



FACULDADE
DO CERRADO
PIAUIENSE

Corrente - Piauí - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 02, de 03 de janeiro de 2008. Diretoria Geral

Diretoria Geral. Atividades Complementares. Regulamentação.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto na Lei 9.394/96, de 20.12.1996, nos art. 68 e 69, em seu parágrafo único, bem como art. 70 e 71, do Cap V do Regimento Interno desta IES,

RESOLVE:

Art. 1º - Informar que em consonância com a legislação pertinente, as Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Direito, a partir do primeiro semestre de 2008 poderão ser creditadas no histórico do aluno a partir das atividades a saber:

- I – Monitoria de Disciplinas do Curso – até 72h;
- II – Congressos, Encontros, Seminários e Conferências com conteúdos específicos do curso – até 36h, no máximo de 8 h/dia;
- III - Congressos, Encontros, Seminários e Conferências com conteúdos afins ao curso – até 20h, no máximo de 8h/dia;
- IV – Disciplinas de outro curso – até 72h;
- V - Atividades de Extensão - até 108 h, ao longo do curso;
- VI – Pesquisas Acadêmicas – até 108 h, ao longo do curso;
- VII – Audiências diversas nos órgãos da justiça – até 10h, ao longo do semestre.

Art. 2º - Os alunos deverão apresentar os certificados das atividades realizadas para certificar as horas das respectivas cargas horárias das atividades complementares nas quais os mesmos estão matriculados.

Parágrafo Único – Estes certificados deverão ser apresentados a Secretaria Acadêmica, cópias autenticadas em cartório em papel A4, até a data limite prevista na portaria regulamentadora desta atividade a cada semestre,

Art. 3º - As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios aos alunos, previstos nas Diretrizes Curriculares do Curso de Direito, motivo esse que fundamenta a obrigatoriedade discente para efeito de aprovação no referido semestre matriculado.

Art. 4º - A carga horária das Atividades Complementares obedecerá a matriz curricular do bloco que a mesma faz parte.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Prof. Marcos Aurélio de Araújo Alves
Diretor Geral.